



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0564789/2018

PA COPAM Nº:	22601/2012/003/2018	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Porto de Areia Rio Grande Ltda.- ME	CNPJ:	17.869.322/0001-74
EMPREENDIMENTO:	Porto de Areia Rio Grande Ltda.- ME	CNPJ:	17.869.322/0001-74
MUNICÍPIOS:	Ribeirão Vermelho e Lavras	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Nilson Oliveira (Eng. de Minas)	CREA-MG 27.878

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	1.199.056-1	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	

De acordo:
Cesar Augusto Fonseca e Cruz
Diretor Regional de Regularização Ambiental



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0564789/2018

O empreendimento **Porto de Areia Rio Grande Ltda.- ME** exerce a atividade de extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, no sítio Bela Vista/Fazenda Porto Alegre, zona rural dos municípios de Ribeirão Vermelho e Lavras. Em 01/08/2018 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 22601/2012/003/2018.

Apresentou declarações de conformidade emitidas pelas prefeituras e outorgas válidas emitidas pela ANA, bem como registros válidos no CAR emitidos em 04/09/2015 para o sítio Boa Vista e em 26/09/2016 para a fazenda Porto Alegre, os quais foram considerados corretos. Apresentou ainda matrículas de ambas as propriedades rurais, certidão de microempresa emitida em 11/07/2018 pela JUCEMG e certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal (registro nº 320733).

O DAIA nº 314828-D, válido até 11/11/2020, autoriza intervenção em 0,1542 ha de APP sem supressão de vegetação nativa.

O empreendimento encontra-se em atividade amparado pelas AAF válidas nº 7071/2016 e 5555/2016.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a alteração da qualidade das águas, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Há possibilidade de contaminação das águas por respingos de óleo e graxa provenientes do motor da draga no momento do abastecimento e manutenção, para qual deverão ser utilizadas bacias coletoras amplas para receber esses respingos e eventuais vazamentos, cujo material coletado deverá ser acondicionado em tambor e encaminhado à cidade de Ribeirão Vermelho para destinação apropriada.

Há impacto na qualidade das águas com o revolvimento dos sedimentos no momento da dragagem, o qual é inevitável, e no momento de lançamento das águas de retorno, que é mitigado por meio de sistema dotado de bacia de contenção e canaletas, escavadas no terreno, e caixa de sedimentação tricompartmentada, estruturas estas que recebem as águas do pátio de descarregamento. O lançamento da água de retorno é realizado distante da margem do rio, de modo a evitar erosão.

O resíduo sólido retido na bacia de contenção e caixa de sedimentação é utilizado para manutenção das estradas de acesso ao empreendimento. Já os resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos, papel e latas, são armazenados temporariamente em tambores plásticos até serem levados a Ribeirão Vermelho para serem recolhidos pelo serviço de coleta municipal.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária são armazenados em banheiro químico e recolhidos periodicamente por empresa especializada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Porto de Areia Rio Grande Ltda.- ME** para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, nos municípios de Ribeirão Vermelho e Lavras, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Porto de Areia Rio Grande Ltda.- ME

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Porto de Areia Rio Grande Ltda.- ME

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa tricompartimentada	Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>
Monitoramento de curso de água	Oxigênio Dissolvido, Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>

Local de amostragem: Entrada e saída da caixa tricompartimentada.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente à 2ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento ambiental	Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.